

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

132



LEDIANA ALMEIDA DOS SANTOS 09005734655 Rua SETE DE SETEMBRO, 142 - APT. 102 CEP: 32185-060 - Bairro: NACIONAL 1A SECAO Município: Contagem - MG E-mail: contatoocrmg@hotmail.com Fone: 31987892430 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 24.618.197/0001-95 ***** 72083626	Número da NFS-e 201700009000020
Data do Serviço 27/11/2017	Código Verificador 48718428

 Município de Contagem/MG Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (0) 0 - http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/	Dt. de Emissão 27/11/2017	Natureza da Operação Tributação no município	Tributado no Município Contagem/MG
---	-------------------------------------	---	---------------------------------------

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG		Contagem/MG	
Endereço Rua JOAQUIM CAMARGOS, 310			
Cidade Contagem	UF MG	Fone 3132125834	CEP 32041-440
Bairro CENTRO/PLANO DIRETOR			
CNPJ / CPF 15.621.747/0001-34	Inscrição Municipal 72076381	Inscrição Estadual *****	
E-mail CONTATOSCRMG@HOTMAIL.COM			

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO	
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****
Inscrição Municipal *****	Fone *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RECEITA
Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS CL-002/11/2017. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, gerando receita conforme contrato 002/2017 SCRMG, Termo de Colaboração 011/2017. Período de Novembro/2017.	1.311,21	0,0000	0,00	83c

PAGUE-SE 27/11/2017

FINALIZADA DESPESAS COM PESSOAL

[Handwritten Signature]

Assinatura Ordenador Despesa

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 11/2017
SEDUC e SCRMG
LIBRAS

Código do Serviço 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.							
CIDE	COPINS	COPINS Impereção	ICMS	IDF	IPI	IR/PAISER	IR/PAISER
1,311,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total da NFS-e		1.311,21		Valor Líquido da NFS-e		1.311,21	

Informações Adicionais

Simplex Nacional: Micro Empreendedor Individual.
 Lei: 12741/2012; Mun: R\$ 0,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00;
 Total: R\$ 0,00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	SOCIEDADE CULTURAL RELIGI
Agência	503-7
Conta corrente	2798-0

Creditado

Nome	LEDIANA ALMEIDA SANTOS
Agência	5679-0
Conta corrente	4438-5
Valor	1.311,21
Data	Nesta data

Assinada por	JAB74218 MARIA REIS A ROCHA	28/11/2017 16:12:07
	JAB79832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	28/11/2017 16:33:31
	JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA	28/11/2017 16:35:07

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 11/2017
SEDOC e SCRMG
LIBRAS

76:50

140

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Leidiana Almeida dos Santos Serviço contratado: Interprete de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: M. Glória Marques Turno: Matutino Horário: 07:00 as 12:00 de Sábado

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30						
31						
01						
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SÁBADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08						
09						
10						
11	7:00	<i>Leidiana Almeida dos Santos</i>	12:00	<i>Leidiana Almeida dos Santos</i>	1	Lucas
12		DOMINGO				
13						
14						
15		FERIADO				
16						
17						
18		SÁBADO				
19		DOMINGO				
20		FERIADO				
21						
22						
23						
24						
25		SÁBADO				

Total de Horas: 5h

Leidiana Almeida dos Santos
Interprete de Libras

Sirlene Mônica de Moura
Responsável pelo Turno

Assinatura e Carimbo
ESCOLA MUNICIPAL GLÓRIA MARQUES Oliveira
SIRLENE MÔNICA DE MOURA
DIRIGENTE ESCOLAR - 36072-4
114/2018/SEDUC/DIR Nº ATO AD. 1904.3
DOC EDIÇÃO 4012-PUBLICAÇÃO 23122015

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.821.747/0001-34

Cristian Andrade Rocha
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem: 24/11 /2017

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Leidiana Almeida dos Santos Serviço contratado: Interprete de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E.M. Glória Marques Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Segunda a Sexta-Feira



241

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30	13:00	Leidiana Almeida	17:30	Leidiana Almeida	1	MARIA
31	13:00	Leidiana Almeida	17:30	Leidiana Almeida	1	MARIA
01	13:00	Leidiana Almeida	17:30	Leidiana Almeida	1	MARIA
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SÁBADO				
05		DOMINGO				
06	13:00	Leidiana Almeida	17:30	Leidiana Almeida	1	MARIA
07	13:00	Leidiana Almeida	17:30	Leidiana Almeida	1	MARIA
08	13:00	Leidiana Almeida	17:30	Leidiana Almeida	1	MARIA
09	13:00	Leidiana Almeida	17:30	Leidiana Almeida	1	MARIA
10	13:00	Leidiana Almeida	17:30	Leidiana Almeida	1	MARIA
11		SÁBADO				
12		DOMINGO				
13	13:00	Leidiana Almeida	17:30	Leidiana Almeida	1	MARIA
14	13:00	Leidiana Almeida	17:30	Leidiana Almeida	1	MARIA
15		FERIADO				
16	13:00	Leidiana Almeida	17:30	Leidiana Almeida	1	MARIA
17	13:00	Leidiana Almeida	17:30	Leidiana Almeida	1	MARIA
18		SÁBADO				
19		DOMINGO				
20		FERIADO				
21	13:00	Leidiana Almeida	17:30	Leidiana Almeida	1	MARIA
22	13:00	Leidiana Almeida	17:30	Leidiana Almeida	1	MARIA
23	13:00	Leidiana Almeida	17:30	Leidiana Almeida	1	MARIA
24	13:00	Leidiana Almeida	17:00	Leidiana Almeida		
25		SÁBADO				

Total de Horas: 71h30min

Leidiana Almeida
Interprete de Libras

[Assinatura]
Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo

ESCOLA MUNICIPAL GLÓRIA MARQUES Direta
SIRLENE MÔNICA DE MOURA
DIRIGENTE ESCOLAR - 39072-4
114/2018/SEDUC/DIR Nº ATO AD 1904/3
10C EDIÇÃO 4012-PUBLICAÇÃO 23/12/2018

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34

[Assinatura]

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem: 24/11/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INTÉRPRETE
DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

LEDIANA ALMEIDA DOS SANTOS - MEI, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 142 apto 102, Bairro Nacional - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 24.618.197/0001-95, neste ato representada por **LEDIANA ALMEIDA DOS SANTOS**, CPF nº 090.057.346-55, identidade nº MG-13.453-273, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao **Termo de Colaboração nº 011/2017** entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCR MG, de serviços profissionais de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBRAS, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem - MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilíngüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 30/10/2017 a 15/12/2017, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCR MG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste contrato;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCR MG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCR MG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCR MG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCR MG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo 22h30min horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCR MG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à contratada pela SCR MG;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCR MG os valores/hora de **RS 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos)**, acrescidos do benefício para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais,

hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;

- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável e indicada para fiscalizar as atividades executadas.
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste **contrato**;
 - Número da Ordem de Serviço gerada;
 - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
 - Número de horas efetivamente executadas;
 - Período de execução;
 - Nome e localidade da execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.9. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da **SCRMG** promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a **contratada** receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a **contratada** não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria **contratada**.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO**
- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste **contrato** emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do **contrato** que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**
- 6.1. À **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pela responsável técnica designada pela **SCRMG**.

- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
- 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
- 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
- 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
- 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
- 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
- 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do convênio, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante à **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.

Contrato: Instrutoria
Número: 002/2017
Ref. Libras

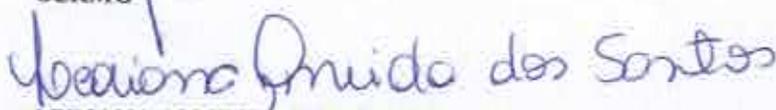


11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 30 de outubro de 2017,


CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Presidente
SCRMG



LEDIANA ALMEIDA DOS SANTOS - MEI
Sócia
CONTRATADA

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Marcos Aurélio A. Freires
MG-16.189.093
CPF 132 453 486-90

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Ricardo Leguminhos Silva
CPF 069.836.416-35
RG MG-11.096.007